

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Braga

Ano	2018 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	21-02-2019
Observações:	

PÁGINA PRINCIPAL

ÁREAS MAIS VISITADAS

Cientes
Balcão Digital
Contact Center
Tarifários
Fatura Electrónica

EMPRESA

SERVIÇOS ONLINE

INFORMAÇÕES

CONTACTOS

PÁGINA PRINCIPAL

ÁREAS MAIS VISITADAS

Cientes
Balcão Digital
Contact Center
Tarifários
Fatura Electrónica

EMPRESA

SERVIÇOS ONLINE

INFORMAÇÕES

CONTACTOS

PÁGINA PRINCIPAL

ÁREAS MAIS VISITADAS

Cientes
Balcão Digital
Contact Center
Tarifários
Fatura Electrónica

EMPRESA

SERVIÇOS ONLINE

INFORMAÇÕES

CONTACTOS

Tarifário de Água

Tarifário de Água 2018								
Água	Func. C.M.B. e E.M.	Domésticos	Não Domésticos	Associações, Autarquia, (inc. E.M.) (*)			IPSS	
0 a 5 m3	0,4751€	0,4751€						
6 a 10 m3	0,5171€	0,6206€	0 a 30 m3	0,9018€	0 a 30 m3	0,9018€	0 a 30 m3	0,7700€
11 a 15 m3	0,6365€	0,8048€	31 a 60 m3	1,2799€	31 a 60m3	1,1500€	31 a 60 m3	0,9800€
16 a 25 m3	1,4420€	1,7550€	>60 m3	1,4157€	> 60 m3	1,2700	> 60 m3	1,0800
>25 m3	2,0785€	2,5114€						

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor

(*)O tarifário aplicado às Juntas de Freguesias usufruirá de uma redução de 20%.

Nota: a distribuição dos escalões apresentada é para 30 dias, sendo ajustada ao n.º de dias de facturação

Tarifário Familiar de Água

Observações

Atribuível aos agregados familiares que tenham cinco ou mais elementos no agregado e mediante apresentação do cartão família numerosa.

Tarifário Familiar de Água 2018		
Água	Preço	
1º escalão	0,4751 €	
2º escalão	0,6206 €	
3º escalão	1,7550 €	
TDAR	0,4402 €	

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor

Nota: Distribuição dos escalões para tarifário famílias numerosas:

1º escalão : Consumos menores ou iguais a 15 m3/ 30 dias

2º escalão : Consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula ("n"x 3,6 m3/30 dias + 2 em que "n" é igual ao nº de pessoas do agregado familiar), e os consumos iguais a 15 m3/30 dias faturados no 1º escalão da Tarifa Familiar da Água.

3º escalão : Consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula ("n"x 3,6 m3/30 dias + 2 em que "n" é igual ao nº de pessoas do agregado familiar).

Tarifa de Disponibilidade de Água

Tarifa de Disponibilidade de Água 2018		
Calibres (mm)	Domésticos (**)	Não Domésticos (*) (***)
13 e 15	4.5476 €	3.7194 €
20	4.5476 €	5.7694 €
25	4.5476 €	7.2626 €
30	6.9426 €	8.6977 €
40	9.1340 €	11.3835 €
50	11.7714 €	14.7773 €
80	18.2680 €	22.8640 €
100	23.5428 €	29.4479 €

(*) O tarifário aplicado às Juntas de Freguesias usufruirá de uma redução de 20%.

(**) O Tarifário Social é igual ao Tarifário Doméstico usufruindo de um desconto mensal de 4,5476 € correspondente ao preço da Quota de Serviço prevista para Clientes Domésticos, com contador de calibre igual ou inferior a 15 mm

(***) O Tarifário das IPSS é igual ao Tarifário Não Doméstico usufruindo de um desconto mensal de 3,7194 € correspondente ao preço da Quota de Serviço prevista para Clientes Não Domésticos, com contador de calibre igual ou inferior a 15 mm

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Braga

Ano	2014 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	21-02-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 88.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento das águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da vigência do contrato.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas, os utilizadores são classificados como: domésticos; ou não domésticos que incluem associações sem fins lucrativos e autarquia.
3. Para efeitos da determinação das variáveis do serviço de abastecimento de água, os utilizadores são classificados como: domésticos; ou não domésticos; ou associações sem fins lucrativos e autarquia; ou famílias numerosas; ou funcionários da AGERE, ou tarifário social.
4. Para efeitos da determinação das variáveis do serviço de saneamento das águas residuais, os utilizadores são classificados como: domésticos; ou não domésticos que incluem associações sem fins lucrativos e autarquia; ou hotelaria e restauração; ou consumidores de Lares e Creches com regime de internato exploradas por IPSS; ou funcionários da AGERE; ou tarifário social.

Artigo 89.º Estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e expressa em euros, por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em euros, por m³ de água, por cada trinta dias.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção, conservação e renovação de ramais;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da AGERE;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela AGERE tarifas em contrapartida dos seguintes serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Orçamento de ramal;

- b) Execução de ramais de ligação;
 - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - d) Encargos de processo de corte;
 - e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - f) Confirmação de fuga na rede predial;
 - g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - i) Água perdida em roturas provocadas por terceiros;
 - j) Outros serviços a pedido do utilizador, cobrados mediante cálculo casuístico, sempre em função dos custos suportados;
 - k) Outros preços referentes a serviços administrativos, tabelados pela Assembleia-geral, mediante proposta do Conselho de Administração.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 90.º Tarifa fixa do serviço de abastecimento de água

1. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros por cada 30 dias:
 - a) 1.º nível: até 25 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 25 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 40 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 40 e até 50 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 50 e até 80 mm;
 - f) 6.º nível: superior a 80.
2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do diferencial de calibre do contador que seria necessário para medir aqueles consumos.
3. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
4. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos, que incluem associações sem fins lucrativos e autarquia, é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros por cada 30 dias.
 - a) 1.º nível: até 15 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 15 e até 20 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 20 e até 25 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 25 e até 30 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 30 e até 40 mm;
 - f) 6.º nível: superior a 40 e até 50 mm;
 - g) 7.º nível: superior a 50 e até 80 mm;
 - h) 8.º nível: superior a 100.

Artigo 91.º Tarifa variável do serviço de abastecimento de água

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 10;
 - c) 3.º escalão: superior a 10 e até 15;
 - d) 4.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - e) 5.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório do consumo dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 30;
 - b) 2.º escalão: superior a 30 e até 60;
 - c) 3.º escalão: superior a 60.
5. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores associações sem fins lucrativos e autarquia é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 30;
 - b) 2.º escalão: superior a 30.
6. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores famílias numerosas é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 15;
 - b) 2.º escalão: superior a 16 e até 30;
 - c) 3.º escalão: superior a 30.
7. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores com a tarifa social é calculada a um único escalão, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

Artigo 92.º Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais

1. Aos proprietários, usufrutuários ou superficiários, aquando da ligação ao sistema público de saneamento ou quando terminado o prazo fixado na notificação para ligação e em caso de incumprimento, será faturada a tarifa de ligação de saneamento.
2. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, expressa em euros, por m³ de água, por cada trinta dias.
3. As tarifas previstas nos números anteriores englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção, conservação e renovação de ramais;
 - b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - d) Manutenção, conservação e renovação de caixas de ligação de ramal, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
 - e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a AGERE a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.
4. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 2, são cobradas pela AGERE tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- a) Orçamento de ramal;
 - b) Execução de ramais de ligação;
 - c) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
 - d) Encargos de processo de corte, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
 - e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
 - f) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 75.º, e sua substituição;
 - g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
 - i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
 - j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
 - k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.
5. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida dentro do prazo fixado no aviso, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 93.º Tarifa de ligação de saneamento da rede particular à rede pública

- 1. A tarifa de ligação destina-se a minorar os encargos do estabelecimento dos sistemas gerais de águas residuais e será liquidada uma única vez, por cada prédio ou fração que a eles venham a ser ligados, sem prejuízo do n.º 4 do presente artigo.
- 2. A tarifa de ligação incide sobre o benefício da permissão de ligação do prédio ao sistema geral de saneamento de águas residuais, já estabelecido, e é devida pelo proprietário, usufrutuário ou comodatário do prédio e, solidariamente, pelo requerente da licença de utilização.
- 3. O valor da tarifa é estabelecido em função da área de construção, fim a que se destina o prédio e em função da localização dentro ou fora do perímetro urbano, de acordo com a tabela que faz parte do tarifário.
- 4. Tendo sido cobrada a tarifa de ligação, haverá lugar à cobrança de novo valor sempre que se verifiquem alterações do prédio, que resultem em acréscimo de área e ou diferente utilização. Nestes casos será cobrado o valor da diferença apurada a preços que, à data da alteração, estiverem em vigor.

Artigo 94.º Tarifa de ligação de saneamento estimada

1. Sempre que não seja apresentado, nos termos fixados na notificação enviada pela AGERE, o documento para cálculo da tarifa de ligação de saneamento, a AGERE procederá à faturação das tarifas de ligação de saneamento provisórias, previstas no tarifário em vigor.
2. Não obstante o valor faturado nos termos do número anterior, a AGERE, através dos seus serviços de fiscalização, poderá verificar localmente a área de construção do prédio, faturando, sempre que devido, o acréscimo de tarifa de ligação de saneamento.

Artigo 95.º Tarifa fixa do serviço de saneamento de águas residuais

1. A tarifa fixa do serviço prestado, através de redes fixas, faturada aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador de água instalado, expressa em euros por cada 30 dias:
 - a) 1.º nível: até 15 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 15 e até 20 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 20 e até 25 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 25 e até 30 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 30 e até 40 mm;
 - f) 6.º nível: superior a 40 e até 50 mm;
 - g) 7.º nível: superior a 50 e até 80 mm;
 - h) 8.º nível: superior a 80.
2. A tarifa fixa do serviço prestado, através de redes fixas, faturada aos utilizadores não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador de água instalado, expressa em euros por cada 30 dias:
 - a) 1.º nível: até 15 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 15 e até 20 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 20 e até 25 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 25 e até 30 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 30 e até 40 mm;
 - f) 6.º nível: superior a 40 e até 50 mm;
 - g) 7.º nível: superior a 50 e até 80 mm;
 - h) 8.º nível: superior a 80.
3. A tarifa fixa do serviço prestado, aos utilizadores domésticos, através de redes fixas, nas situações em que o utilizador não contratou simultaneamente os serviços de abastecimento de água e de saneamento de água residuais, devido a ter um abastecimento de água de origem alternativa particular (ex: furos e poços), consiste na aplicação de uma tarifa a fixar anualmente pela Empresa, sempre que o destino final do efluente produzido com base nestes consumos seja a rede pública de saneamento;
4. A tarifa fixa do serviço prestado, aos utilizadores não domésticos, através de redes fixas, para além de incidir sobre os consumos registados nos contadores instalados para medição dos montantes de água consumida da rede pública, incide também sobre os consumos registados nos contadores instalados para medição dos montantes de água consumida em origens de água alternativa particular (ex: furos e poços), sempre que o destino final do efluente produzido com base nestes consumos seja a rede pública de saneamento.

Artigo 96.º Tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável a todos os utilizadores é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, quando exista medição do caudal recolhido.
2. Quando não exista medição do caudal recolhido e exista simultaneidade de contratação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento, considera-se que o caudal de águas residuais recolhidas corresponde ao volume expresso em m³ de água medido através do contador do serviço de abastecimento de água.
3. A componente variável do serviço de recolha de águas residuais, devida pelos utilizadores não domésticos, nos casos em que comprovadamente utilizem águas de origens próprias, considera-se que corresponde ao volume expresso em m³ de água medido através do contador de água colocado pela AGERE nas referidas origens de águas próprias.
4. O valor final da componente variável do serviço, devida por todos os utilizadores, é calculado a um único escalão e expressa em euros por m³.
5. Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, sendo este calculado da seguinte forma:
 - a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela AGERE;
 - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
6. A AGERE pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica;

Artigo 97.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 98.º Execução de ramais de ligação

1. Pela execução dos ramais de ligação será faturado e cobrado ao proprietário, usufrutuário ou comodatário do prédio, o valor fixado no tarifário em vigor para ramais domiciliários de ligação.
2. Nas ruas ou zonas onde venham a estabelecer-se as redes públicas de distribuição de água e ou de saneamento de águas residuais, a AGERE instalará simultaneamente os ramais de ligação aos prédios existentes, cobrando dos respetivos proprietários, usufrutuários ou comodatário as importâncias devidas nos termos definidos neste Regulamento, sendo o valor do ramal de ligação correspondente ao número de metros efetivamente construídos.
3. Quando condições económicas de exploração o permitam e os interessados assim o requerirem, poderá ser aceite o pagamento daqueles valores em prestações mensais, nos termos que forem definidos pela AGERE.

Artigo 99.º Pagamentos em prestações sem juros

1. Os valores dos ramais de ligação e tarifa de ligação de saneamento poderão, a pedido do interessado, ser pagos em prestações mensais, sem juros, até ao máximo de vinte e quatro prestações, mediante a prestação de caução;

2. A prestação da caução é dispensada aos utilizadores domésticos;
3. No caso dos utilizadores não domésticos poderá, a pedido dos interessados, ser autorizada pelo Conselho de Administração da AGERE a dispensa da prestação de caução;

Artigo 100.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 43.º.

Artigo 101.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento anual bruto médio englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), per capita, igual ou inferior ao valor anual da pensão mínima de sobrevivência;
 - b) Tarifário de famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar seja de cinco ou mais elementos;
 - c) Tarifário de funcionários da empresa, aplicável aos funcionários da Empresa e aos funcionários da Autarquia que usufruíam deste tarifário em 01-05-2005;
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Na aplicação de um único escalão à tarifa variável de abastecimento de água, cujo valor será decidido anualmente, mas que será sempre inferior ao do 1º escalão dos consumidores domésticos;
 - b) Na aplicação à tarifa variável de saneamento das águas residuais, de um valor que será decidido anualmente, mas que será sempre inferior ao aplicado aos consumidores domésticos.
3. O tarifário de famílias numerosas para utilizadores domésticos consiste, na aplicação dos escalões previstos no n.º 6 do Artigo 92.º à tarifa variável de abastecimento de água, cujo valor será decidido anualmente.
4. O tarifário de funcionários da empresa consiste, na aplicação sobre a tarifa variável de abastecimento de água, a partir do 2º escalão inclusive, de um desconto de 20% comparativamente ao tarifário dos restantes consumidores domésticos e na aplicação sobre a tarifa variável de saneamento das águas residuais de um desconto de 20% comparativamente ao tarifário dos restantes consumidores domésticos;

Artigo 102.º Acesso aos tarifários especiais

- 1) Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, social e de famílias numerosas, os utilizadores devem apresentar um requerimento ao Presidente do Conselho de Administração da AGERE, provando que se verificam os requisitos exigidos para a aplicação desse tarifário, entregando nomeadamente os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração com nota de liquidação do IRS ou documento comprovativo de que a mesma não foi entregue nos termos da legislação em vigor;
 - b) Cópia do Cartão Família Numerosa emitido pela Município de Braga, a comprovar a composição do agregado familiar.
 - c) Atestado da Junta de Freguesia, a comprovar a composição do agregado familiar.
- 2) A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.
 - 3) Caso os agregados familiares tenham outros rendimentos ou em situações em que a AGERE considere existirem dúvidas relativamente à carência económica do agregado, a aplicação do tarifário especial dependerá de parecer prévio dos serviços sociais do respetivo Município.

Artigo 103.º Aprovação dos tarifários

1. Compete ao órgão executivo do Município fixar, por deliberação, o valor das tarifas relativas aos serviços públicos de água e saneamento a pagar pelos utilizadores, mediante proposta do Conselho de Administração da AGERE aprovada em Assembleia Geral desta empresa, nos termos legais, dos seus Estatutos e do Contrato de Gestão.
2. Compete-lhe igualmente ratificar as atualizações anuais das tarifas relativas aos serviços públicos de água e saneamento a pagar pelos utilizadores.
3. As deliberações a que se referem os números anteriores deverão ser tomadas no último trimestre de cada ano, a fim de entrar em vigor no início do ano seguinte.
4. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
5. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados no Município, nos balcões de atendimento da Entidade Gestora e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora e do Município.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 104.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por este considerados mais favoráveis e convenientes.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 49.º e no Artigo 50.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 105.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela AGERE deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 15 dias a contar da data da sua emissão.
3. Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.